



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2020

SOLICITANTE: FIALHO SALLES ADVOGADOS

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela solicitante acima nominada, requerendo esclarecimentos com relação à:

1. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

a) o item 70, alínea "a", do Edital prevê que o pagamento da outorga será de, no mínimo, 3% (três por cento) da Receita Líquida Mensal;

b) o item 96.1 do Edital dispõe que a nota referente à outorga será em número equivalente ao percentual de outorga ofertado, sendo, portanto, a nota mínima de 3 (três) pontos para a licitante que ofertar o percentual mínimo de 3% (três por cento), previsto no item 70, alínea "a", do Edital:

Entende-se que:

1.1. O cálculo da nota referente à outorga será feito mediante a apuração do percentual de outorga ofertado pela licitante e, em seguida, com a atribuição de nota (magnitude adimensional) com número igual ao percentual de outorga, conforme se depreende do quadro exemplificativo abaixo:

Percentual de outorga ofertado pela licitante	Nota da outorga
3%	3
5%	5
12%	12

Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Sim, o entendimento está correto. As notas serão equivalentes ao percentual de outorga ofertado, partindo de, no mínimo, 3%.

1.2. Para fins atribuição da nota da outorga, serão consideradas até duas casas decimais.

Este entendimento está correto?

RESPOSTA: o entendimento está correto.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

2. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

- a) o Edital não prevê a possibilidade de ser apresentado atestado de empresas coligadas para fins de qualificação técnica;
- b) a jurisprudência¹ do Tribunal de Contas da União admite a apresentação de atestados de capacidade técnica em nome de empresas controladas, coligadas ou subsidiárias;
- c) em razão da natureza dos serviços objeto da licitação (serviços públicos de saneamento básico), que somente podem ser prestados por empresas privadas no âmbito de contratos de concessão que, em geral, exigem a constituição de sociedades de propósito específico (SPEs) para a execução contratual, nos termos do art. 20 da Lei Federal n. 8.987/1995 e 9º da Lei Federal n. 11.079/2004;
- d) é comum no setor de saneamento básico que as SPEs sejam detentoras de atestados de capacidade técnica, sendo estas integrantes de grupos econômicos das sociedades que participam de licitações de serviços públicos de saneamento básico, já que as SPEs devem possuir objeto específico;

Entende-se que serão aceitos atestados de capacidade técnica em nome de empresas coligadas da licitante. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento desta municipalidade é pela negativa da pergunta acima, visto que admitir comprovação de aptidão de empresas, através de certidões e atestados em nome de sua controladora, controlada ou coligada, sendo esta relação direta ou indireta, seria não verificar a realidade fática, pois a situação destas, poderá não ser a mesma da empresa licitante.

Em caso da controladora, controlada ou coligada possuir aptidão, abre-se duas possibilidades, ou estas participam como licitantes, ou emitem as certidões e atestados para a empresa que participará do certame.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

3. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

- a) o item 51.5, alínea "e", do Edital exige a comprovação de experiência na realização de tratamento do tipo lagoa de estabilização, incluindo laboratório físico-químico, com capacidade nominal de, pelo menos, 25,11 l/s;
- b) o art. 30 da Lei n. 8.666/1993 prevê que serão exigidas provas de capacidade técnica no desempenho de atividade "*pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação*" e de capacidade técnico-profissional na "*execução de obra ou serviço de características semelhantes*";
- c) o art. 30, § 3º, da Lei n. 8.666/1993 prevê que "*será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior*", de modo que o atestado técnico pode descrever serviços semelhantes ao objeto licitado;
- d) os processos de lodos ativados ou de reatores anaeróbios seguidos de degradação aeróbia de matéria orgânica apresentam princípios de funcionamentos semelhantes ou mais complexos ao de lagoas de estabilização, nos termos previstos no art. 30 da Lei n. 8.666/1993.

Entende-se que, para comprovação da experiência exigida na alínea "e" do item 51.5 do Edital será aceito atestado com desritivo de serviços semelhantes, como lodos ativados e ou reatores anaeróbios seguidos de degradação aeróbia de matéria orgânica, respeitada a vazão mínima de, pelo menos, 25,11 l/s. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: Conforme edital está descrito as comprovações de experiências de capacidade técnica dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. O item 51.5 - O Profissional referido no item 51.3 deverá apresentar Atestado Técnico fornecido por pessoa de Direito Público ou privado e registrado pelo CREA, que demonstrem a sua Responsabilidade Técnica pela Gestão dos Serviços relativos a Operação e Manutenção de Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, com as seguintes características mínimas quanto a Estação de Tratamento:

Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários do tipo lagoa de estabilização com unidades de gradeamento, desarenação, e secagem de lodo, incluindo laboratório físico químico de controle de processo, com capacidade nominal de tratamento de pelo menos 25,11 l/s.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

4.

Entende-se que a resposta da Comissão Especial de Licitação ao questionamento 1 do pedido de esclarecimento protocolado sob o n. 8939/2020 se refere, na verdade, à cláusula 45º do Anexo I – Minuta do Contrato de Concessão dos Serviços de Água e Esgoto, uma vez que o Anexo II - Termo de Referência não contém cláusula 45º. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto.

5. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

- a) a cláusula 45² da minuta do Contrato de Concessão unificou os conceitos de “outorga fixa”, “taxa de fiscalização” e “taxa de regulação”, previstos na versão anterior do Edital (publicada em junho de 2020), prevendo apenas o “Custo da Regulação e Fiscalização”;
- b) a Cláusula 24, item 24.1, alínea “h”, do Contrato de Concessão, porém, continua fazendo referência à “Taxa de Regulação”³;

Entende-se que a cláusula 24, item 24.1, alínea “h” contém erro material ao continuar mencionando a “Taxa de Regulação”, de modo que cabe à Concessionária transferir somente o valor referente ao “Custo da Regulação e Fiscalização” previsto na cláusula 45 do Contrato de Concessão. Este entendimento está correto?

RESPOSTA: O entendimento está correto, todavia, ressalta-se que não houve unificação dos conceitos de outorga fixa, taxa de regulação e taxa de fiscalização, sendo que a outorga permanece no presente edital, deixando de ser fixa e passando a ser por maior percentual ofertado.

4



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

6.

Entende-se que a base cálculo do Custo da Regulação e Fiscalização será o efetivo faturamento decorrente da prestação dos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, deduzidos os tributos e contribuições incidentes sobre faturamento. Em caso negativo, requer-se à Comissão Especial de Licitação que esclareça a base de cálculo a ser considerada.

RESPOSTA: O entendimento está correto.

7. PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Considerando que:

a) o art. 6º do Anexo VII - Regulamento de Serviços estabelece que “*toda construção permanente urbana com condições de habitabilidade, situada em via pública e beneficiada com rede pública de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário deverá, obrigatoriamente, interligar-se à rede pública, de acordo com a legislação vigente e respeitadas as exigências técnicas da Concessionária*”;

b) a matriz de riscos constante do item 5 do Anexo II – Termo de Referência do Edital, prevê, no item 33, que o Concedente é responsável por emitir notificações, multas e estabelecer prazos de regularização aos imóveis factíveis de ligação não conectados ao sistema público de esgotamento sanitário, e que a perda de receita da Concessionária, decorrente da ausência de conexão dos imóveis factíveis “*será objeto de reequilíbrio econômico-financeiro*”;

Entende-se que:

7.1. as disposições do item 33 da matriz de riscos asseguram o direito da Concessionária ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, decorrente da frustração de receitas, caso os imóveis factíveis de ligação às redes públicas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, não realizem a respectiva interligação à rede pública de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, independentemente das medidas adotadas pelo Município para assegurar o cumprimento da obrigação de conexão. Este entendimento está correto?

7.2. a obrigação de conexão, prevista no art. 6º do Regulamento de Serviço, contempla imóveis factíveis de ligação (assim considerados aqueles com rede de esgotamento sanitário e/ou rede de abastecimento de água disponíveis para ligação), que já tenham adotado ou

5



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

venham a adotar soluções individuais de abastecimento de água (como poços artesianos) e/ou de esgotamento sanitário (como fossas sépticas). **Este entendimento está correto?**

Requer-se a indicação precisa dos dispositivos legais que obrigam os imóveis factíveis de ligação não conectados aos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário a realizarem as respectivas ligações.

7.1 RESPOSTA: O entendimento não está correto, visto que no edital há rol taxativo sobre hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro.

7.2 RESPOSTA: O entendimento está correto. Os dispositivos legais que tratam da matéria são Lei Municipal nº 3.406 de 2010 e Decreto Municipal nº 4.119 de 2020.

Entende-se que:

8.1. caso a Concessionária seja responsabilizada por autoridades ambientais e/ou tenha que arcar com custos extraordinários para retificar passivos ambientais decorrentes de ocupações irregulares na área da Concessão, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. **Este entendimento está correto?**

8.2. caso a Concessionária tenha que arcar com custos extraordinários para prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, incluindo a realização de investimentos de expansão dos sistemas, para atender ocupações irregulares, não previstas no Plano Municipal de Saneamento, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. **Este entendimento está correto?**

8.3. caso sejam incorporadas à área da Concessão quaisquer tipos de ocupações irregulares, não previstas no Plano Municipal de Saneamento, ou caso haja alteração da área da Concessão para contemplar ocupações irregulares, a Concessionária terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. **Este entendimento está correto?**

8.4. para elaboração de suas propostas, os licitantes deverão considerar apenas os núcleos urbanos contemplados pela área da Concessão, nos termos do item 8 do Edital, não devendo considerar eventuais ocupações irregulares que não tenham sido indicadas no Edital. **Este entendimento está correto? Em caso negativo, favor indicar as eventuais áreas e ocupações irregulares a serem consideradas.**

D

R

11



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

8.1 RESPOSTA: As hipóteses previstas para o reequilíbrio econômico financeiro estão previstas no item 18.4 do Contrato (anexo II), devendo, a licitante, se ater aos dispositivos editalícios.

18.4.O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d".

8.2 RESPOSTA: As hipóteses previstas para o reequilíbrio econômico financeiro estão previstas no item 18.4 do Contrato (anexo II), devendo, a licitante, se ater aos dispositivos editalícios.

18.4.O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d".

8.3 RESPOSTA: As hipóteses previstas para o reequilíbrio econômico financeiro estão previstas no item 18.4 do Contrato (anexo II), devendo, a licitante, se ater aos dispositivos editalícios.

18.4.O reequilíbrio poderá ocorrer, dentre outras soluções juridicamente possíveis, através de:



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

- a) alteração dos prazos para o cumprimento das metas da CONCESSÃO, observado o interesse público;
- b) supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c) realinhamento ou REVISÃO de TARIFAS;
- d) alteração do prazo da CONCESSÃO, até o limite do prazo originário; e/ou,
- e) combinação das alternativas referidas nas alíneas "a" e "d".

8.4 RESPOSTA: A licitante deverá se atentar às disposições do edital e seus anexos.

Atenciosamente;

Socorro, 10 de Dezembro de 2020.

Denis Constantini

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Diogo Pereira do Nascimento

Membro

Mayara Domingues Gigli Batista

Membro